

LEI Nº 2.229/2018, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Altera o vencimento do IPTU para o exercício de 2018 e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando que o Município de Paim Filho está elaborando o levantamento físico dos imóveis no perímetro urbano municipal para fins de cobrança do IPTU, excepcionalmente, para o ano de 2018, o vencimento do Imposto sobre a Propriedade predial e territorial urbana – IPTU - será cobrado nas seguintes condições e vencimentos:

I – Pagamento em cota única com vencimento em 30 de outubro de 2018, com desconto de 10% (dez por cento);

II – Pagamento em duas parcelas de igual valor, com vencimentos em 30 de outubro e 30 de novembro de 2018;

Art. 2º - A partir do exercício de 2019, fica restabelecido os vencimentos e condições de pagamentos previstos no art. 3º. da Lei 1508/2001, de 18 de junho de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
29 DE MARÇO DE 2018.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski
Secretaria da Administração.